

JUNTE-SE



**EMENDA Nº**

**AO PROJETO DE LEI**

**128**

**265/2021**

**TEOR**

Acrescenta-se o inciso XII e o §4º, ao artigo 22, do Projeto de Lei nº 265, de 2021:

Artigo 22

XII - demonstrativo específico da destinação das transferências à Conta Única do Tesouro Estadual do saldo positivo dos fundos especiais de despesa, bem como dos fundos especiais de financiamento e investimento, autorizadas pela Lei nº 17.263/2020.

§4º Deverão ser publicados, no Portal da Transparência SP, especificamente no ícone de acesso "Gastos realizados ao combate à COVID-19 e seus efeitos", demonstrativos detalhados de todas as contratações para aquisição de vacinas contra a COVID-19 .

**JUSTIFICATIVA**

Esta bancada entende necessária a aprovação da presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, dada a importância na divulgação das informações financeiras, quanto às medidas excepcionais de transferência e utilização dos recursos dos Fundos Estaduais de Despesa e contratações de emergência para o enfrentamento da crise sanitária ocasionada pela pandemia Covid-19.

A Lei nº 17.263/2020, aprovada em abril de 2020, autorizou a transferência à Conta Única do Tesouro Estadual de saldos positivos de fundos especiais de despesa para utilização prioritária nas áreas da saúde, do desenvolvimento econômico e para a implementação de políticas sociais, necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

O artigo 5º da Lei nº 17.263/2020 dispõe que o "Poder Executivo deverá obedecer a todas as normas de transparência e publicidade aplicáveis, bem como a prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo".

Nota-se que não está disponível no Portal da Transparência ícone com acesso a um relatório específico que indique o saldo total, o superávit apurado e o montante efetivamente transferido à Conta Única do Tesouro Estadual, bem como informações sobre a utilização dos recursos transferidos e sobre o montante eventualmente restituído dos fundos abrangidos na Lei nº 17.263/2020.

Trata-se, na verdade, de cumprir o que está disposto na própria lei aprovada nesta Casa Legislativa.

Considerando que o artigo 3º da Lei permite que a sistemática de transferência seja mantida enquanto perdurar a situação de calamidade pública, há necessidade de se garantir a transparência na utilização dos recursos dos fundos através de um demonstrativo específico para o exercício de 2022.

Na presente proposta de emenda propõe-se também a inclusão do §4º, para que o Executivo apresente de forma clara e detalhada todas as despesas realizadas com a aquisição das

vacinas contra o COVID-19, autorizada pela Lei nº 17.365/2021 aprovada, nesta Casa, em 26 de abril de 2021.

Por esse motivo, justifica-se a proposição da presente emenda a fim de permitir o acompanhamento da destinação dessas verbas públicas de forma clara e precisa, dando, assim, visibilidade às despesas efetivadas durante a pandemia COVID-19.

Sala das Sessões, em 25/05/2021

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) JANAINA PASCHOAL - PSL  
DEPUTADO(A) AGENTE FEDERAL DANILO BALAS - PSL  
DEPUTADO(A) CASTELLO BRANCO - PSL  
DEPUTADO(A) CORONEL NISHIKAWA - PSL  
DEPUTADO(A) DELEGADO BRUNO LIMA - PSL  
DEPUTADO(A) FREDERICO D'AVILA - PSL  
DEPUTADO(A) LETICIA AGUIAR - PSL  
DEPUTADO(A) MAJOR MECCA - PSL  
DEPUTADO(A) RODRIGO GAMBALE - PSL  
DEPUTADO(A) TENENTE COIMBRA - PSL  
DEPUTADO(A) TENENTE NASCIMENTO - PSL

**Código: 236 19/05/2021 17:11:07**